



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DIGITAL 2316/2024

1 – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DE PARANAVAI - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, conforme teor do Estudo Técnico Preliminar nº 68/2024, bem como justificado neste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. A Divisão Administrativa na sua forma de atuação junto ao Executivo do CIS/AMUNPAR, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitadas nesta instituição, vem por este PROCESSO ADMINISTRATIVO justificar a respectiva contratação, fundamentada nos termos do art. 65 e 68, da Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021, combinado com disposto na resolução nº 06/2024 deste CIS/Amunpar.

2.2. Considerando que constantemente esta Administração se depara com situações as quais requerem pagamentos imediatos, como reparos emergenciais, aquisição de materiais de consumo em caráter de urgência, ou outras despesas que se configuram inviáveis serem processadas pelo método habitual de aplicação por motivos de impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem ou que possam causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

2.3. Diante do exposto e legalmente aceito, se torna imprescindível regulamentar forma de pagamento de despesas com base no Regime de Adiantamento, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 65 e 68 e Resolução nº 06/2024 deste Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a qual dispõe acerca do adiantamento de despesas e cartão de pagamento eletrônico.

2.4. A necessidade de recorrer ao regime de adiantamento de despesa é justificada pela busca por maior eficiência, transparência, agilidade e segurança na gestão dos recursos financeiros e administrativos. A referida prática, contribui significativamente para execução



das despesas, bem como na administração como um todo, alinhando-se às exigências legais e às melhores práticas de governança pública.

2.5. Os processos tradicionais de aplicação consistem em uma série de etapas burocráticas. Neste contexto, o caráter moroso dos processos licitatórios e das demais rotinas aplicadas no cenário atual pela Administração Pública culminam, muitas vezes, em atrasos no que toca à execução de despesas emergenciais e imprevistas.

2.6. Concomitantemente a isso, o regime de adiantamento visa reduzir substancialmente esses processos, tornando a administração mais eficiente e menos onerosa.

2.7. Embora existam outras opções para disponibilização do recurso financeiro a Lei 14.133/2021 estabelece a preferência pelo Cartão de Pagamento, submetendo à divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 75, § 4º.

2.8. A ausência de levantamento de mercado consiste no fato do CIS/Amunpar já usufruir dos serviços bancários da instituição financeira selecionada para emissão de CARTÃO PAGAMENTO e da contratação em tela não dispor de custos a Administração. Neste sentido, essa abordagem visa assegurar a continuidade operacional, maximizar os serviços financeiros e otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis.

3 – DA DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E VALOR PARA O OBJETO

3.1 Consta pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar nº 68/2024, a quantidade de emissão do cartão de pagamento, será efetuada considerando a necessidade desta Administração, podendo ser solicitada a qualquer tempo a depender do critério e demanda do órgão.

4 – DA HABILITAÇÃO DA REFERÊNCIA

4.1 A habilitação da referência encontra-se juntada ao processo como segue:

Banco do Brasil S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão	Número	Emissão	Validade
Estadual	034114819-47	23/07/2024	21/10/2024
Trabalhista	1247968/2024	23/07/2024	19/01/2025
FGTS	2024071009061687828608	23/07/2024	08/08/2024

4.2. Da análise acerca da pessoa jurídica na posição de CONTRATADA consideradas as prerrogativas legais assegurada à proponente e partindo da premissa da contratação não

gerar despesa financeira para a Administração Pública sugere-se a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará sob responsabilidade dos servidores designados por meio de portaria 76/2024, conforme consta:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	FISCAL	Nº 98
SIDINEIA TRAVAIN	SUPLENTE	Nº 430-2

5.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6– PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Contratação por meio de assinatura de contrato, de forma imediata a publicação da homologação, cabendo à CONTRATADA responsabilidade por todos os aspectos referentes a prestação do serviço.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total para o objeto desta contratação é de **R\$0,00 (zero reais)** de acordo com os autos anexados.

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:





I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio. Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

9 – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

9.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos; V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

V. Definir a data de vencimento da FATURA; VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos



os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto na minuta de Contrato, anexa neste processo administrativo, para fins de aplicação da presente norma, fica estabelecido como condições de operacionalização e uso do instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo nesta contratação o cartão de pagamento eletrônico, o contido na Resolução nº 06/2024.

Paranavaí, 23 de julho de 2024.

Lidiane Salles Pascoin
Diretora Divisão de Compras e Licitações
CIS/AMUNPAR

